



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente se manifestou nos seguintes termos: *“Faço dois registros preliminares. O primeiro é um registro de saudação, na pessoa da Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da Enamat, pela celebração, em seminário internacional, dos quinze anos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. O seminário, cujo tema é O Passado, o Presente e o Futuro do Poder Judiciário, foi inaugurado na parte de manhã, com belos pronunciamentos. A Ministra Dora bem expôs a importância desta Escola na formação iniciação e continuada dos nossos Magistrados. Apresento, na pessoa de S. Ex.ª, os cumprimentos, os quais estendo a todos os Ministros do Tribunal, em especial àqueles que já foram Diretores da Enamat. Esse seminário identifica e registra exatamente a importância desse Órgão, que foi, junto com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, criado no âmbito da Reforma do Poder Judiciário. Quero também fazer um registro de louvor. Tivemos, hoje, também, a abertura da Semana Nacional de Execução e Conciliação Trabalhistas. As duas semanas, que, antes, se realizavam em separado, foram unificadas no mesmo período em razão da pandemia do Covid-19. Assim, desejando que seja muito bem sucedida, a exemplo do que já aconteceu nos anos anteriores, cumprimento, na pessoa do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nosso Vice-Presidente e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coordenador do Conaproc, na pessoa do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e, também, na pessoa do Desembargador Leonardo Trajano, Presidente do Colepdecor, S. Ex.as pela promoção conjunta da semana. Certamente, pela competência com que foi realizada, trará muitos frutos para aqueles que dela participam e que terão os seus conflitos resolvidos.” Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo mais registros, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DC - 1000360-97.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUARIOS, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogada: Dra. MARIO TEIXEIRA, FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Advogada: Dra. ALEX SANDRO STEIN, Advogada: Dra. MARIO TEIXEIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogada: Dra. FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE, Advogada: Dra. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogada: Dra. MARCELLO VAZ DOS SANTOS, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NELSON MANNRICH, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de: I - admitir a intervenção do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, na qualidade de "amicus curiae", com poderes específicos para apresentar razões, manifestações por escrito, documentos e memoriais, sendo-lhe vedado apresentar recurso no curso deste processo, ressalvada a oposição de embargos de declaração; II - julgar parcialmente procedente este dissídio coletivo jurídico para, conferindo interpretação sistêmica aos arts. 1º e 13 da Lei nº 9.719/98, e, 32, 33, 39, 41 e 43 da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12.815/13, declarar que o órgão de gestão de mão de obra - OGMO detém exclusiva atribuição para gerir e intermediar o fornecimento de mão de obra de trabalhador avulso; III - não receber a reconvenção proposta pela Federação Nacional dos Portuários - FNP, a teor da referida norma regulamentar (art. 4º do Ato SEGJUD.GP 32/2017); IV - Julgar parcialmente procedente a reconvenção proposta pelas entidades FNE e FENCCOVIB, a fim de declarar que as funções típicas portuárias, previstas no art. 40 da Lei 12.815/13, devem ser exercidas por trabalhadores portuários registrados ou cadastrados no OGMO, tanto no regime jurídico de emprego ou no regime de trabalho avulso, seja dentro ou fora do porto organizado; V - rejeitar os embargos de declaração opostos pela ATP - Associação de Terminais Portuários Privados. Acompanharam o voto da Relatora a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS. Observação 2: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A. Observação 3: o Dr. Bruno Dall'Orto Marques falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES. Observação 4: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS. Observação 5: o Dr. Mario Teixeira falou pela parte FENCCOVIB - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADOR E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS. Observação 6: falou o Ex.mo Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: ROT - 7821-86.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Celso Fernando Gioia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10614-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: a Dra. Aysla Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 1001680-65.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Lucelia Marques de Almeida Prado, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Recorrido(s): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SIND DA IND DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SAO PAULO, SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICADO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFECÇÃO DE DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ABDMRP, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE FRANCA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Ceccotto Campos, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICADORA E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE JUNDIAI, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE SAO ROQUE, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS SINDIMAD, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS CERAMICOS DE LOUCA DE PO DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE PRES PRUDENTE, SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE SAO JOSE R. PRETO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DO COM VAREJISTA DE LIVRO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREG CARVAO VEGETAL LENHA ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO - SINDIVAREJISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OURINHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jesuel Fernandes, SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRACAO DO ESTANHO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALCALIS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FOSFOROS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE REFRATARIOS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO ACO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, SINDICATOS DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada nas contestações pelos Sindicatos Recorrentes e renovada nos apelos, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação a eles. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Russomano Neto, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002264-93.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Advogado: Dr. Douglas Felix Fragoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Marques Custodio de Oliveira Junior, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: a) autorizar o desconto dos dias parados; e b) assegurar à categoria a garantia do Precedente 82 da SDC do TST; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário quanto aos demais temas, vencidos, parcialmente, os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Emmanoel Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário também para declarar extinta a comissão de representantes de trabalhadores, enquanto perdurar a situação empresarial de possuir menos de 200 empregados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado redigirá o acórdão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente. Observação 4: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto parcialmente vencido. **Processo: ROT - 7294-37.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prefacial de ausência de comum acordo; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para: a) excluir as cláusulas 6ª (plano de progressão salarial), 13ª (adicional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

permanência), 14^a (adicional noturno), 20^a (convênio médico), 21^a (gratificação por aposentadoria), 22^a (participação nos lucros e resultados), 27^a (indenização peculiar), 28^a (dirigente sindical), 31^a (estabilidade provisória da gestante), 32^a (estabilidade ao afastado pela previdência), 33^a (estabilidade pré-aposentadoria), 34^a (estabilidade após o retorno das férias), 35^a (garantia ao empregado acidentado ou portador de doença profissional), 36^a (seleções internas), 40^a (ausências legais), 43^a (início de gozo de férias), 44^a (licença maternidade), 48^a (incentivo à sindicalização) e 52^a (manutenção do acordo coletivo de trabalho); b) adaptar as cláusulas 1^a (vigência), 2^a (data-base), 8^a (pagamento através de bancos), 18^a (reembolso creche), 19^a (seguro de vida), 26^a (intervalo para refeição), 37^a (jornada de trabalho), 41^a (compensação de jornada), 49^a (representantes sindicais), 51^a (contribuição assistencial/cota de participação negocial) e 53^a (cláusula penal), nos termos da fundamentação; c) adaptar a cláusula 8^a (pagamento através de bancos) aos Precedentes Normativos n. 117 e 52 da SDC; d) adaptar a cláusula 53^a (cláusula penal) ao Precedente Normativo n. 73 da SDC. Observação: a Dra. Natália Alves de Almeida falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 21507-83.2020.5.04.0000 da 4^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Benôni Canellas Rossi falou pela parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS. **Processo: ED-ROT - 1004106-16.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Ernesto Scorza, Advogada: Dra. Andrea Mariano Zeferino, Embargado(a): FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Marli Oliveira Porto, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: AACC - 965-24.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor(a): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; II - indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; III - fixar as custas processuais em 2% (dois por cento) sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); e IV - condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, em favor das rés. Observação 1: o Dr. Raimundo César Britto Aragão falou pela parte ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT. Observação 3: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 4: falou o Ex.mo Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho. **Processo: RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: para julgamento conjunto com o Processo TST-RO-1002680-32.2018.5.02.0000. **Processo: RO - 1002680-32.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: para julgamento conjunto com o Processo TST-RO-1002618-89.2018.5.02.0000. **Processo: ROT - 1000212-27.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE COTIA, SÃO ROQUE E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ruiz Viégas, patrono da parte SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002429-19.2015.5.02.0000 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Souza Duarte Saad, Advogado: Dr. Tiago Muniz Troitino, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, SINDICATO TRABS INDS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIAO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ruiz Viégas, patrono da parte SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 634-41.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento apenas parcial ao recurso ordinário do Sindicato Patronal Suscitado para: a) excluir da sentença normativa as as cláusulas 8ª (incentivos ao aperfeiçoamento e atualização), 13ª (amamentação), 14ª (permuta de plantão), 15ª (jornada 11x60), 18ª (comunicação de acidente de trabalho), 19ª (incentivo à sindicalização), 24ª (participação sindicato acordo), 26ª (data comemorativa) e 35ª (vale transporte ou auxílio combustível); b) adaptar as cláusulas 20ª (dirigentes sindicais), 21ª (garantia de acesso ao dirigente sindical), 22ª (rede de informações) e 23ª (informativo sindical) aos Precedentes Normativos 83, 91, 111 e 104 do TST, respectivamente; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Obreiro Suscitante, para determinar que o índice de reajuste deferido na cláusula 4ª seja aplicado aos salários praticados em 30 de setembro de 2016,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prejudicado o apelo quanto à cláusula 15ª. Observação: o Dr. Gustavo Miguez Costa, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10443-06.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Terceiro(a) Interessado(a): AMEC INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA, Advogado: Dr. Brunna Ottoni Lopes, COLÉGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Vaz Moura, INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, SISTEMA ESCOLAPIO DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO-SINEPE-NE-MG, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Elder José Martins, Advogado: Dr. Natan Carlos Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Gleyca Lopes Pontes, SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Advogado: Dr. Conceição Marlise Resende, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIANGULO MINEIRO, Advogado: Dr. Atila Rodrigues, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Guilherme Luis Sargaco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Noroeste de Minas Gerais, para declarar que a cassação da liminar deferida no presente feito se dá ex tunc, ou seja, desde a sua concessão. Observação 1: o Dr. Mauro Grimaldo da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO-SINEPE-NE-MG, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE. Observação 3: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à preliminar de inadequação da via eleita. **Processo: ROT - 1001068-25.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da sentença normativa o "item E" da parte dispositiva. Observação: o Dr. Raimundo César Britto Aragão falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: ROT - 21833-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reconhecendo a aplicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

das prerrogativas da Fazenda Pública à Suscitada, deferir o pedido de isenção do recolhimento das custas (art. 790-A, I, da CLT). Vencido o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, que votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir a cláusula de antecipação do pagamento de salários e fixar o reajuste salarial da categoria em 2,5% (dois e meio por cento), aplicável às cláusulas 2ª - reajuste salarial, 8ª - vale alimentação/refeição, 9ª - auxílio funeral, 10ª - auxílio educação infantil, 11ª - adiantamento auxílio anestesia, e 12ª - auxílio farmácia para o empregado em benefício. Vencidos, parcialmente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir a cláusula de antecipação do pagamento de salários. Observação 1: o Dr. Adenir Maiato da Costa falou pela parte SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto parcialmente convergente, com a adesão do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Observação 4: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 409-38.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade , negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA.. **Processo: ROT - 22436-87.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTIAGO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Suscitante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5074-32.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE R P, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB,EDITORAS,VENDED,ENTR RAPIDAS,DE JORN,REV E OUTRAS PUBLIC IMPRES OU EM VERS DIGITAL NO EST S PAULO-SEDIJORE, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SAO PAULO, Advogado: Dr. Júlio David Alonso, Advogada: Dra. Michele Sampaio da Silva, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. André Bedran Jabr, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELEC, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marin, SINDICATO PATRONAL DOS TRANSPORTADORES E REVENDEDORES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 212-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 101758-72.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO E OUTRO. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103672-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 4-72.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: AgR-ES - 1000891-47.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. MARCOS FERREIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 732-70.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS DE BELEM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, VIDRAÇARIA, MAQUINISMO, MÁRMORE, GRANITOS E GESSO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar nulas as Cláusulas 24ª e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-Rcl - 1002173-57.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECLAMANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECLAMADO: MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - JUÍZA DO TRABALHO, FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 616-64.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Carolinne Mayumi Eto Farias, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFPA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por solicitação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000969-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE COTIA, SÃO ROQUE E REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de rejeitar a prefacial de sobrestamento do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Leonardo Ruiz Viégas, patrono da parte SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva falou pela parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22708-81.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAAF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: a Dra. Aneliane Patrícia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, patrono da parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5803-58.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, SINDICATO RURAL DE BASTOS, Advogado: Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1003228-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Sérgio Garcia Galache, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Fernando Martini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrono da parte EDAG DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 412-68.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Ventorim Vago, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISUL, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Ministério Público, levantando o sobrestamento do feito; II - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Patronal. **Processo: ED-ROT - 42-50.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Dra. Hogla da Silva Bueno, Advogada: Dra. Silvana Bergmann Prestes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Sindicato Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), em face de seu caráter meramente protelatório, a ser revertida em prol da Empresa Embargada. **Processo: RO - 1003969-68.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Dr. Diego Guarda de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Suscitante. **Processo: ROT - 8919-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Advogado: Dr. Mateus Claudio da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogada: Dra. Isabela Nougues Wargaftig, Advogado: Dr. Rogerio Augusto Campos Paiva, Advogado: Dr. Isabella Ricci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELEC, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIAO DE S.J.R.PRETO, SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Advogado: Dr. Mateus Claudio da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Jose Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Affonso, UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Rebeca Soccio Nogueira Fabris, UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Ana Paula Carolina Abrahão, UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 38700-91.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Karla Ingrid Faria de Sant'Anna, Advogada: Dra. Neli Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "dissídio coletivo de natureza econômica - necessidade de comum acordo"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 296-96.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 80386-19.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lucas Alves Vilar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROT - 5690-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 662-33.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Dr. Eduardo Han, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 6582-47.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Divino Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A e 1.022 do CPC/2015. **Processo: ROT - 1631-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

75.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SIND IND SERR CARP TAN MAD COMP LAM AGL CH MAD MARC T B, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira e de Marcenaria de Telêmaco Borba - SINDIMATEL e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade da Convenção Coletiva de Trabalho do período 2018/2019, registrada no MTE em 27/10/2018 sob o número PR003012/2018, firmada entre o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira e de Marcenaria de Telêmaco Borba - SINDIMATEL e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba; e b) reverter a condenação em honorários advocatícios e custas processuais, que ficará a cargo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, nos mesmos índices e valores estipulados no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. II - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, em razão da decisão proferida no recurso ordinário do SINDIMATEL, na qual se deu provimento, para declarar a nulidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, inclusive com a inversão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ROT - 515-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINTRAPOSTO-ARAGUAINA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)., Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Gabriel Franca Daltoe, Advogado: Dr. Antonio Savio Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para homologar a transação parcial realizada em audiência (ata à fl. 236) e, nesse particular, declarar extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, "b", do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002337-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP", Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Luiz Oliveira da Silveira Filho, Advogado: Dr. Camilla de Moura Machado Toledo, Recorrido(s): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOS, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ONIBUS RODOVIARIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS SETOR DIFERENCIADO DE SAO PAULO ITAPECERICA SERRA SAO LOURENCO SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASCONCELOS POA E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação ao Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, ao Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - SINPROQUIM, ao Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e ao Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC de 2015, resguardando-se, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ressalva de entendimento da Relatora. Afastada a sucumbência, ficam os recorrentes desobrigados do encargo de recolhimento das custas processuais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 249-77.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, Advogado: Dr. Daybson Rafael Macedo Lopes, Advogado: Dr. Zeldia Maria dos Santos Miranda Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNICOS E TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTAR - RN, Advogado: Dr. Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC de 2015, ficando resguardadas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas, em reversão, a cargo do sindicato suscitante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 80392-26.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): MINERADORA DE CALCARIO ANTONIO ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. Railma Samera dos Aflitos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROT - 20889-75.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERÁ., Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas, em reversão, a cargo do sindicato suscitante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 20291-58.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS DE FARROUPILHA, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Guilherme Bartelli Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2015, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas, em reversão, a cargo do sindicato suscitante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 80711-74.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVICOS DO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO CEARA - SINDIENERGIA, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 24406-96.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Advogado: Dr. Alex Alan Costa Gregorio, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Loraine Matos Fernandes, Advogado: Dr. Andre Luis Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracajú-MS, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a Cláusula 31 - Horário Especial fixada na sentença normativa, conferindo-lhe a mesma redação constante da cláusula preexistente (Cláusula 31 - Horário Especial - CCT 2019/2020, acostada às fls. 123/136). **Processo: ROT - 80378-42.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): BARCAMP LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROT - 10741-32.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1002581-62.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Diego Guarda de Almeida, Agravado(s): SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FABRICANTES DE PECAS E PRE-FABRICADOS EM CONCRETO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 303-04.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação anulatória apenas quanto ao pedido de anulação da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 69/2000, restabelecendo sua redação original. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:1444182919
1

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.09.30 12:04:12 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE
OLIVEIRA E
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
Dados: 2021.09.30 16:00:29 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária